

LEI Nº1462 DE 02 DE JUNHO DE 1992.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR VIAGEM D EESTUDOS SOBRE
CITRICULTURA**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear viagem de Estudos para uma pessoa que participará da 14º Semana da Citricultura, a realizar-se em Cordeirópolis, São Paulo, nos dias 08 a 12 de junho de 1992.....Cr\$ 350.000,00

Art. 2º A pessoa que receber o auxílio de que trata esta Lei deverá prestar contas até 31 de julho de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, código 3.1.3.2, outros serviços e encargos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 de junho de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal